

408/84

CLN   APRECI	
Data	Sujeito a Delib.
5-6-84	do FLEN
Secretário	
<i>Leopoldo</i>	

**MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO-OESTE DO PARANÁ		PR
ASSUNTO		
Consulta sobre a aplicação da Portaria MEC nº 162/82		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
408/84	CLN	07/06/84
		PROCESSO N.º
		23000.010250/83-5
1 - RELATÓRIO		
<p>É apresentado a este Conselho o expediente contendo ofício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas - Estado do Paraná, solicitando a reformulação da Portaria nº 162/82.</p> <p>A Assessoria de Legislação e Normas de Ensino da SEPS/MEC, convocada a se pronunciar, assim o fez:</p> <p>O Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Arapongas-PR, solicita deste Ministério revisão da Portaria Ministerial nº 162/82, que fixa normas para o registro profissional dos professores e especialistas de educação, objetivando ampliar a "possibilidade dos -registros em áreas afins, observados o mínimo de conteúdo já identificado no próprio documento (Portaria Ministerial nº 162/82) e inserir as práticas de ensino respectivas", assim como "retornar aos registros na forma das portarias anteriores, pelo menos até que se formem as turmas entradas até 1982", com "a preocupação principal de não se esvaziar o mercado de trabalho" e o conseqüente impedimento do "esvaziamento, imediato das licenciaturas", retornando "os estudos relativos aos direitos dos licenciados."</p>		
MOD 5 - CFE		

*gd*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O processo foi encaminhado à SESU e posteriormente à esta Assessoria, para pronunciamento.

II. - APRECIACÃO -

A referida Faculdade mantém os cursos de Licenciatura Plena em Ciências Sociais, Letras, Matemática, Química e Educação Física, reconhecidos pelo Decreto Federal nº 71.360, de 13.11.72. Os licenciados em Matemática vinham obtendo registro da DEMEC/PR em Matemática (19 e 29 graus), Desenho (19 e 29 graus) e Física (29 grau) e os licenciados em Química registro de profes-

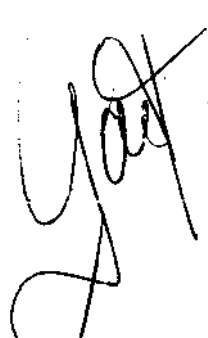
sor em Matemática;(1º grau) , Física (29 grau) e Química ( o requerente que, com o advento da Portaria Ministerial nº 162/82, a DEMEC/PR restringiu os registros de professor para o 19 e 29 graus em Matemática e Química aos licenciados em Matemática e Química)respectivamente, até mesmo a partir de 1980 e que deveriam ser respeitados os matriculados nas estruturas curriculares anteriores determinadas nas Portarias Ministeriais nº 790 e 927, de 1976.

Desta forma, cumpre-nos ressaltar que já a Portaria Ministerial nº 46, de 26.02.65, que "fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Ciências", conferia aos licenciados o direito ao magistério no 19 grau das disciplinas: Iniciação às Ciências Físicas, Biológicas e Matemática, ampliando estes direitos para o magistério de 2º grau em caso emergencial.

Ademais, a Portaria Ministerial nº 790/76 determina que a Área de Ciências, curso de duração plena, concede direi. to aos licenciados de registro para o magistério em nível de 29 grau nas disciplinas Matemática, Física, Química ou Biologia, abrindo exceção para os licenciados pelos respectivos planos anteriores.

Como vimos, de acordo com os dispositivos legais acima referidos, em momento algum foi dado aos licenciados em Matemática direito a registro, para magistério de 19 e 29 graus, em Desenho, disciplina esta afeta ao curso de Educação Artística.

Convêm salientar, ainda, que a Resolução nº 37/75, "dispondo sobre a implantação progressiva do curso de licenciatura em Ciências, a que se refere a Resolução nº 30/74", assim preconiza:



Atr. 1º - 0 curso de licenciatura em Ciências, a I . que se refere a Resolução nº 30/74 , será implantado progressivamente, a partir do

do ano letivo de 1978, tornar-se-á obrigatório como licenciatura única da área científica com habilitação geral em Ciências, para o ensino da respectiva área de estudo, predominante na escola de 1º grau, e habilitações específicas em Matemática, Física, Química e Biologia, para o ensino das correspondentes disciplinas, predominantes na escola de 2º grau. (os grifos são nossos)

Parágrafo único - No curso único de Ciências disciplinado pela Resolução nº 30/74 deverão converter-se, no prazo estabelecido por este artigo, as anteriores licenciaturas em Ciências (polivalente), Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas reguladas pelas Resoluções Oriundas dos Pareceres nº 295/62, 296/62, 297/62, 81/65 e 107/69. (grifamos)

Este prazo para a obrigatoriedade da conversão em Ciências foi adiado pela Resolução nº 05, de 16.06.78, que estabelece:

Art. 1º - Fica adiado, até ulterior deliberação, o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 37/75 para a implantação obrigatória da Licenciatura em Ciências a que se refere a Resolução nº 30/74, (grifamos)

Como podemos depreender é indubitável a obrigatoriedade da conversão em Ciências, o que, no entanto, ficou pendente foi o prazo para esta conversão, o que não invalida de maneira alguma a obrigatoriedade da reformulação dos currículos dos cursos vigentes nos antigos moldes.

Este prazo, todavia, extinguiu-se, implicitamente com a Portaria Ministerial nº 162/82; quando então restringiu os registros de professor aos licenciados nas respectivas habilitações do referido curso.

Entendemos, por conseguinte, ser de merecida urgência a inclusão de artigo que determine a vigência da supracitada Portaria a partir do ano letivo subsequente, ou seja, a partir do 1º semestre de 1983, assegurando, assim, os direitos dos licenciados pelo regime anterior até à data da Portaria Ministerial nº 162 de 1982.

## III. - CONTINUAÇÃO -

Pelo exposto, concluímos que procedem os argumentos da interessada no sentido de serem respeitados os direitos ao registro de professor dos licenciados até 1982 na forma das Portarias Ministeriais nº 790 e 927, de 1976, alcançando somente os alu-nos iniciantes do curso em 1983.

Nesta linha e nesta, perspectiva é que se deve plei-tear a reformulação, ou melhor, a inclusão de artigo determinante da vigência da Portaria Ministerial nº 162/82 a partir do 19 semestre de 1983".

## II - VOTO DO RELATOR

Com a edição da Portaria nº 162/82 não há como dar inter pefação diferente daquela que vem sendo dada pela DEMEC/PR, ou seja, o registro dos diplomas só poderá ser feito para as habilitações aí definidas.

Não vêm ao caso as situações pretéritas. A situação daqueles que, antes do advento da Portaria nº 162/82, obtiveram regis-tro em Matemática e em Física, licenciados que eram em Matemática , é perfeitamente regular, de vez que a Portaria nº 790/76, em aplica ção combinada com a Portaria nº 341/65, permitia a espécie.

Importa salientar que o registro de professor é ato autô-nomo, vinculando-se à colação de grau na licenciatura própria apenas na medida em que esta é pré-requisito formal daquele; não há, porém, que se alegar direito adquirido a dado registro em face ã época de conclusão de curso. A disciplina é distinta para cada ato em si.

Quanto à reformulação da Portaria, é sugestão que pode er encaminhada, como matéria de decisão da Excelentíssima Senhora Ministra da Educação. Aliás, este Conselho,ao acolher o Parecer nº 52/83, da eminente Conselheira Eurides Brito, já o havia proposto , se bem que por razões distintas das que ora se colocam, mas, de qualquer forma, versando sobre assunto correlato.

É de se ressaltar que urge maior definição quanto ao/ pra-zo para conversão das antigas licenciaturas em Matemática, Química, Biologia e Física, uma vez que a Resolução nº 05/78 deixou a maté-ria precedente para ulterior deliberação.


Ê o nosso parecer.

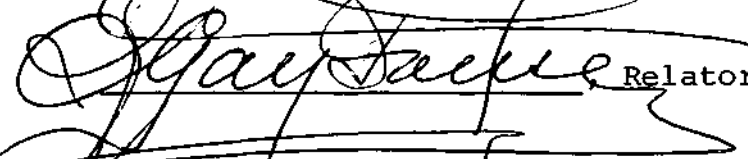


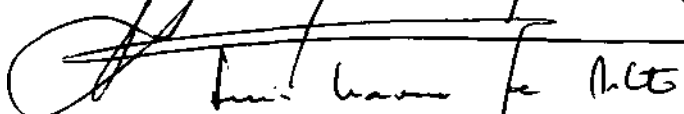
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

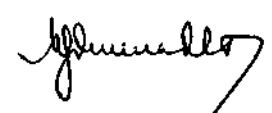
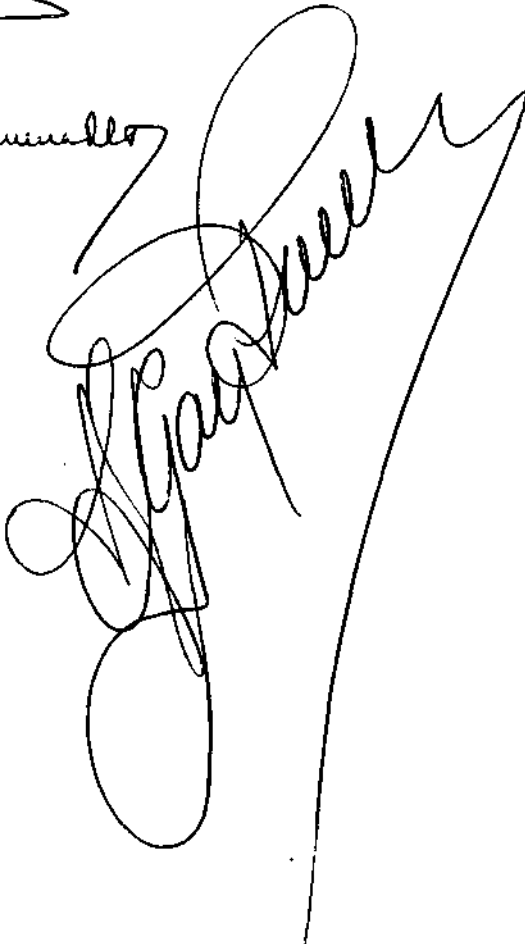
A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1984.

  
\_\_\_\_\_, Presidente

  
\_\_\_\_\_, Relator

  
\_\_\_\_\_  
A. G. T.

  
\_\_\_\_\_  


MEC/CFE

PARECER Nº 408/84

PROC. Nº 23000 010250/83-5 |

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de *Junho* de 1984

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)